

Previdência social em tempos de crise: impactos da pandemia da Covid-19 no INSS



Eduardo França do Monte Silva

Especializando em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ Técnico do Seguro Social no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é analisar as consequências da crise econômica agravada pela pandemia da Covid-19 na previdência social brasileira. Para tanto, será estudada a relação entre a proteção previdenciária e o aumento do desemprego e do trabalho informal, especialmente no que tange às atividades executadas por meio de plataformas digitais. Por fim, serão apresentados dados estatísticos quanto à produtividade do INSS durante o período pandêmico.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência. INSS. Crise. Pandemia. Covid-19.

ABSTRACT: The objective of this paper is to analyze the consequences of the economic crisis accentuated by the Covid-19 pandemic in the Brazilian Social Security. Therefore, it will study the relationship between the increase of unemployment and informal work rates, especially the digital labour platforms, and the social protection. Finally, it will present statistics relating to the productivity of INSS during the pandemic.

KEYWORDS: Social Security. INSS. Crisis. Pandemic. Covid-19.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 A crise atual e a proteção previdenciária. 3 A pandemia da Covid-19 e os direitos sociais. 3.1 Uberização. 3.2 INSS digital: a vacina contra a paralisação em tempos de isolamento social. 4 Considerações finais. Referências.

1 Introdução

A previdência social moderna surgiu na Europa, ao final do século XIX, como resultado das consequências nefastas ocasionadas pela Revolução Industrial. Em outras palavras, o sistema securitário foi inaugurado em um contexto de crise. Mas isso não significa que se tratava de uma crise econômica, pois os países que foram pioneiros nesta área estavam com suas economias em franca expansão. Na verdade, a necessidade de proteção dos trabalhadores surgiu como resultado do desumano empobrecimento da recém-criada classe operária.

Ao longo de sua trajetória, a previdência social atravessou várias situações críticas que forçaram a sociedade a refletir sobre a real importância do sistema securitário para a manutenção do bem-estar social. Porém, enquanto a quebra da bolsa de Nova Iorque (1929) e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) criaram um ambiente propício ao fortalecimento dos direitos previdenciários e assistenciais como políticas públicas, a crise do petróleo durante a década de 1970 fomentou as teses neoliberais, que pregam a privatização da seguridade social.

Em relação ao Brasil, as recorrentes crises econômicas ocasionaram sucessivas reformas da previdência com o intuito de conter os gastos públicos. Se, por um lado, essas medidas tentam reduzir as despesas com o pagamento de benefícios; por outro, os altos índices de desemprego e de informalidade diminuem as contribuições previdenciárias, dificultando o equilíbrio financeiro do sistema.

Some-se a isso o fato de que a universalização de tecnologias, como os aparelhos celulares e a internet, possibilitou o surgimento de novas formas de trabalho, à semelhança das atividades executadas por meio de plataformas digitais. Essas modalidades de prestação de serviço, embora sejam uma saída para aqueles que estão sem nenhuma renda, estão longe de ser uma solução definitiva para

a já degradada classe trabalhadora, que tem reduzida a sua proteção previdenciária.

Como se não bastasse, a pandemia do novo coronavírus agravou todos os problemas já mencionados, acarretando o fechamento de várias empresas e inviabilizando a atividade de muitos autônomos. Em meio a esse cenário caótico, o papel do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem-se tornado cada vez mais relevante como forma de manutenção da renda, o que será exposto no decorrer deste artigo.

2 A crise atual e a proteção previdenciária

A revolução tecnológica, com a popularização dos computadores, dos *smartphones* e da própria internet, e o agravamento da crise econômica, que surpreendentemente se transformou em uma crise sanitária em decorrência da pandemia da Covid-19, têm causado modificações drásticas nas relações trabalhistas e previdenciárias. Infelizmente para pior.

Oficialmente, a economia brasileira se encontra em recessão desde o segundo trimestre de 2014¹. A desaceleração da economia combinada com o aumento do desemprego, a greve dos servidores do INSS e a massificação midiática sobre a reforma da previdência levaram o sistema securitário à beira de um colapso. Essa atmosfera desanimadora conduziu os cidadãos a uma busca desesperada por uma fonte de renda, em particular oriunda de um benefício previdenciário.

A taxa de desocupação cresceu vertiginosamente desde o início da crise econômica no Brasil. Enquanto o ano de 2014 se

1 BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. A crise econômica de 2014/2017. *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 31, n. 89, p. 51-60, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/132416>. Acesso em: 20 set. 2021.

encerrou com um índice na faixa de 6,5%, o contínuo aumento do número de pessoas sem trabalho levou a um pico do percentual no primeiro trimestre de 2017, chegando a 13,7%, e, após diversas oscilações nos anos seguintes, voltou a subir durante a pandemia do novo coronavírus, fechando o segundo trimestre de 2021 em 14,1%, o que corresponde a 14,4 milhões de pessoas². Evidentemente que, além do fato de estarem desprovidas de renda, estas pessoas, em sua grande maioria, deixam de contribuir para o regime geral de previdência social e, por conseguinte, ficam descobertas após o término do período de graça (interregno no qual um indivíduo mantém a qualidade de segurado independentemente de contribuição).

Além disso, também importa destacar a morosidade na concessão de benefícios previdenciários. Marco dessa situação foi a greve deflagrada pelos servidores do INSS em 07/07/2015, que teve duração de aproximadamente 80 dias, e resultou em 15 milhões de pessoas sem atendimento, de acordo com dados do sindicato da categoria³. O impacto pôde ser sentido nas estatísticas, com o aumento do tempo médio de concessão (TMC) do total de benefícios administrados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), representado no gráfico a seguir, baseado no Relatório de Gestão da Autarquia⁴.

Gráfico – Evolução do Tempo Médio de Concessão (TMC)

Gráfico 1 - Evolução do Tempo Médio de Concessão (TMC)



Fonte: INSS (2020)

Como se pode inferir do gráfico acima, houve um aumento significativo do TMC de 2015 para 2016. Esse índice, que mede o tempo de espera para processos com despacho favorável, representa o número de dias que o cidadão deve aguardar para ter seu benefício previdenciário concedido. Em 2015, o TMC era de 39 dias, e já em 2016 passou para 60 dias. É oportuno lembrar que o INSS tem o prazo de apenas 45 dias para efetuar o primeiro pagamento do benefício, contado a partir da apresentação dos documentos necessários por parte do requerente, nos termos do artigo 41-A, § 5º, da Lei nº 8.213/1991. A demora na prestação do serviço também viola o princípio da eficiência da Administração Pública, estampado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Impende ressaltar que as causas para a morosidade na análise dos processos administrativos previdenciários não são exclusivamente externas. Existem fatores institucionais que justificam essa situação, como a defasagem do quantitativo de pessoal. Em julho de 2019, no quadro de servidores do Instituto, havia mais de 19.000 cargos de técnicos e de analistas do Seguro Social vagos, e aproximadamente 4.721 servidores aposentáveis, ou seja, com todos os requisitos preenchidos para a jubilação⁵. A falta de concursos públi-

2 BARROS, Alerrandre. Desemprego recua para 14,1% no 2º tri, mas ainda atinge 14,4 milhões de pessoas. *Agência IBGE Notícias – Estatísticas sociais*, Rio de Janeiro, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31480-desemprego-recua-para-14-1-no-2-tri-mas-ainda-atinge-14-4-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 17 set. 2021.

3 GREVE do INSS é encerrada na maior parte do país. *G1 Economia*, São Paulo, 25 set. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/09/greve-do-inss-e-encerrada-na-maior-parte-do-pais.html>. Acesso em: 20 set. 2021.

4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. *Relatório de gestão 2019*. Brasília: INSS, 2020.

5 MPF pede que INSS tenha quadro de servidores re-

cos para suprir esta demanda evidentemente torna a entidade desprovida de recursos humanos para atender a sociedade a contento.

Ademais, entre 2017 e 2019, a intensificação dos debates quanto às mudanças das regras para a aposentadoria provocou uma verdadeira corrida às agências da previdência social, já abarrotadas de processos pendentes de decisão.

De fato, os trâmites culminaram na mais recente reforma da previdência, materializada na Emenda Constitucional nº 103/2019, que trouxe uma profunda alteração na legislação previdenciária. Sob argumentos tanto demográficos (envelhecimento populacional, por exemplo) quanto financeiros (*deficit* orçamentário, por exemplo), a reforma foi aprovada pelo Congresso Nacional sem grandes dificuldades.

Neste ponto do trabalho, é conveniente tecer um breve comentário sobre as reformas da previdência durante a Constituição atual. Como muito bem sistematizado por Elyesley Silva do Nascimento, a primeira reforma, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 20/1998, teve como principais alterações:

- a) a aposentadoria fundada no tempo de serviço passou a ser baseada no tempo de contribuição;
- b) passou-se a exigir tempo mínimo de exercício no serviço público e no cargo em que se deu a aposentadoria voluntária;
- c) retirada da expressão proventos integrais do texto constitucional;
- d) ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e de cargo temporário passaram a ser beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e não do RPPS⁶.

composto imediatamente. *Notícias MPF*, Brasília, 01 ago. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-que-inss-tenha-quadro-de-servidores-recomposto-imediatamente>. Acesso em: 20 set. 2021.

6 NASCIMENTO, Elyesley Silva do. *Lei nº 8.112/90*: esta-

Urge acrescentar também a criação do fator previdenciário pela Lei nº 9.876/1999, como decorrência direta dessa primeira etapa reformista, o qual, na prática, acabava sendo um redutor da renda das aposentadorias por tempo de contribuição. No que tange à segunda reforma, implementada por meio da Emenda Constitucional nº 41/2003, a qual abrangeu o regime próprio dos servidores públicos, o mesmo autor elencou como modificações de maior relevância:

- a) extinção da aposentadoria voluntária com proventos integrais;
- b) menção expressa ao caráter solidário do regime de previdência;
- c) inativos e pensionistas passaram a contribuir para o sistema;
- d) fim da paridade entre ativos e inativos;
- e) pensões que ultrapassarem determinado limite passam a sofrer um redutor;
- f) criação do regime de previdência complementar; e
- g) instituição do abono de permanência⁷.

No que diz respeito à última etapa da reforma previdenciária, pode-se afirmar que foi uma das mais profundas por ter sido tanto paramétrica quanto estrutural. A Emenda Constitucional nº 103/2019 logrou implantar alterações que há muito se tentava fazer, mas sem sucesso. Na realidade, questões como a da idade mínima obrigatória para a aposentação eram já debatidas por décadas. As inovações mais significativas foram:

- a) revogação da aposentadoria por tempo de contribuição e da aposentadoria por idade, sendo ambas substituídas pela aposentadoria programada, exceto nos casos do trabalhador rural e do garimpeiro, e da pessoa com deficiência;

- b) contribuições previdenciárias in-

tuto dos servidores públicos federais. Niterói, RJ: Impe-
tus, 2014, p. 259-260.

7 *Ibidem*, p. 260.

feriores ao salário mínimo não poderão ser consideradas para quaisquer fins, sendo passíveis de complementação, de utilização ou de agrupamento;

e) redução do valor do benefício menos vantajoso no caso de acumulação de benefícios, a depender do caso;

d) valor da pensão por morte proporcional ao número de dependentes;

e) alteração das alíquotas contributivas, de modo que aqueles que têm menores salários contribuirão com um percentual menor, e os que têm maiores salário contribuirão com um percentual maior;

f) a aplicação do fator previdenciário ficou restrita às aposentadorias da pessoa com deficiência;

g) o mais complexo conjunto de regras de transição, a fim de proteger a expectativa de direito de quem já contribuía antes da Reforma.

Não obstante o alvo do neoliberalismo ser a privatização da previdência social sob o regime de capitalização⁸, conforme defendido no Consenso de Washington (1989), as reformas acima mencionadas não seguiram este viés. Ao contrário de outros países latino-americanos, tais como Argentina, Equador, Bolívia, Venezuela, Nicarágua, Colômbia, Chile, Peru, Uruguai, México, El Salvador, Costa Rica, República Dominicana e Panamá⁹, a seguridade social brasileira permanece pública e

financiada por meio do regime de repartição simples¹⁰, tendo a previdência privada caráter meramente complementar. No entanto, a privatização securitária ainda permanece na agenda de diversos políticos e de especialistas de renome, como forma de estancar a sangria orçamentária.

3 A pandemia da Covid-19 e os direitos sociais

Em dezembro de 2019, apareceram os primeiros casos de uma enfermidade até então desconhecida na cidade chinesa de Wuhan. A doença, que logo revelou ser uma nova variação do coronavírus, recebeu o nome de Covid-19, e se espalhou por diversos países em poucos meses. Em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou oficialmente o estado de pandemia, e diversas medidas passaram a ser recomendadas enquanto a comunidade científica se debruçava na busca por uma vacina¹¹.

As medidas mais drásticas e impactantes na sociedade foram as de distanciamento e de isolamento social. Vários países determinaram o fechamento de fábricas, de comércios, de escolas e de todos os estabelecimentos onde pudesse ocorrer aglomeração de pessoas, salvo

8 O regime de capitalização, ou de pré-financiamento, é aquele através do qual cada segurado é responsável pelo custeio do seu próprio benefício. Para tanto, deverá formar, ao longo do período contributivo, uma reserva constituída por seus aportes e pelos respectivos rendimentos, de modo semelhante a uma caderneta de poupança.

9 MARCHESAN, Ricardo. Capitalização falhou em 60% dos países que mudaram Previdência, diz estudo. *UOL Economia*, São Paulo, 28 maio 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/28/reforma-previdencia-capitalizacao-estudo-oit.htm>. Acesso em: 20 set. 2021.

10 O regime de repartição simples, ou orçamentário, pres-supõe a formação de um pacto intergeracional, já que os benefícios dos inativos (geração passada) são pagos pelas contribuições dos segurados na ativa (geração presente), os quais, por seu turno, terão seus benefícios pagos por aqueles que posteriormente ingressarem no plano (geração futura). Nesse regime, não há formação de reservas, portanto.

11 RUFATO, Andrea Velasco; LIMA NETA, Avelina Alves. Pandemia de Covid-19: quais as medidas econômicas e de proteção social adotadas no mundo? In: MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Informe de Previdência Social*, Brasília, DF, v. 32, n. 3, mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/publicacoes-previdencia/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/arquivos/informe-de-previdencia-marco-de-2020.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.

os serviços considerados essenciais. Consequentemente, milhões de empresas enfrentaram alto risco de falência, houve redução de empregos e a renda dos trabalhadores informais foi reduzida bruscamente¹².

3.1 Uberização

O desemprego em alta tem forçado muitas pessoas a aderirem ao trabalho informal. Segundo dados do IBGE, a taxa de informalidade no Brasil subiu para 40,6% da população ocupada no segundo trimestre de 2021¹³. Grande parte desse quantitativo é representada pelos motoristas de aplicativo, tendência que já vinha se firmando mesmo antes da pandemia, porém se intensificou durante a quarentena.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 1,6 milhão de trabalhadores informais foram afetados pelo distanciamento social em todo o mundo, sendo que, logo no primeiro mês da crise, tiveram a renda reduzida em 60%, configurando quadro ainda pior na África e na América Latina, onde a perda média chegou a 81%. A expectativa é de um acréscimo de 34% da taxa de pobreza relativa para essa categoria em países de renda média-alta, como é o caso do Brasil¹⁴.

¹² *Ibidem*.

¹³ PNAD contínua trimestral: desocupação recua em quatro das 27 UFs no segundo trimestre de 2021. *Agência IBGE Notícias - Estatísticas econômicas*, Rio de Janeiro, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31486-pnad-continua-trimestral-desocupacao-recua-em-quatro-das-27-ufs-no-2-trimestre-de-2021>. Acesso em: 17 set. 2021.

¹⁴ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION – ILO. ILO Monitor: Covid-19 and the world of work. Third edition. Updated estimates and analysis. Geneva: ILO, 2020. *Apud* ISAAC SILVA, Pedro Henrique. O mundo do trabalho e a pandemia de Covid-19: um olhar sobre o setor informal. *Caderno de Administração*, v. 28, p. 66-70, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/53586/751375150138>. Acesso em: 20 set. 2021.

Dentro desse grupo, se encontram os milhares de motoristas, de motociclistas e de ciclistas que, durante toda a pandemia, foram verdadeiras pontes que ligavam os diversos estabelecimentos, especialmente restaurantes, aos seus consumidores finais. Arriscaram diariamente suas vidas para que a maior parte da sociedade não se expusesse ao risco. Em que pese esta nobre função desempenhada em tempos de calamidade pública, a remuneração estava longe de ser minimamente satisfatória.

A uberização retrata bem o quanto as relações de trabalho estão mudando. O tema é controverso na jurisprudência trabalhista, havendo alguns julgados reconhecendo o vínculo empregatício com as empresas-plataforma, e outros no sentido contrário.

Apenas a título de exemplo, em sua primeira análise sobre o assunto, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu que não estaria configurada a relação de emprego, visto que o trabalhador poderia permanecer *off-line* quando assim desejasse, tendo total flexibilidade quanto aos horários de trabalho, além do fato de o motorista receber de 75% a 80% do valor pago pelo usuário, o que caracteriza uma parceria¹⁵.

Em contrapartida, na Terceira Turma da mesma Corte, em julgamento suspenso para vista, dos três ministros, dois (Maurício Godinho Delgado e Alberto Bresciani) já votaram a favor do vínculo empregatício com a Uber (RR – 100353-02.2017.5.01.0066). Dentre os argumentos utilizados pelos julgadores, destacam-se a permanente fiscalização do condutor por meio do algoritmo e o controle em tempo real por parte dos próprios clientes (subordinação sofisticada)¹⁶.

¹⁵ TST, Quinta Turma, RR 1000123-89.2017.5.02.0038, Relator Ministro Breno Medeiros, DJE 07/02/2020.

¹⁶ TST: Maioria da 3ª turma vê vínculo entre motorista e aplicativo. *Migalhas*, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/356651/tst-maioria-da-3-turma-ve-vinculo-entre-motorista-e-aplicativo>. Acesso em: 16 jan. 2022.

Sob o prisma do Direito Comparado, podem ser citados diversos julgados equiparando os obreiros por aplicativo aos empregados em geral, ou, pelo menos, garantindo-lhes os principais direitos trabalhistas. Neste diapasão, já se manifestaram alguns Tribunais na França, em Genebra, no Reino Unido, na Holanda e nos Estados Unidos¹⁷.

De fato, enquanto não houver uma regulamentação legal para essa nova modalidade de labor, o tema ficará a critério das convicções ideológicas de cada magistrado, em nítida afronta ao princípio da segurança jurídica. Aliás, é oportuno registrar que já está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.172/2020, que dispõe sobre a criação de um novo contrato de trabalho em plataformas digitais de transporte individual privado ou de entrega de mercadorias¹⁸.

Se ainda não há regulamentação trabalhista para o caso, o mesmo não se pode dizer no âmbito previdenciário. O Decreto nº 9.792/2019 estabelece que o motorista de transporte privado de passageiro pertence à categoria de contribuinte individual (autônomo), podendo inclusive se inscrever como microempreendedor individual (MEI), se for o caso. Vale destacar que o MEI tem alíquota de contribuição previdenciária de apenas 5% sobre o salário mínimo, muito mais acessível do que a normal de 20%. Essa informação deveria ser melhor divulgada para que a proteção previdenciária fosse estendida a todos os trabalhadores, atenuando, assim, os efeitos dramáticos que a precarização do trabalho tem ocasionado.

17 CARNEIRO, Juliana Dias; NEVES, Nathalia Caroline Fritz. O fenômeno da “uberização” das relações de emprego: análise de Direito Comparado. *Consultor Jurídico*, 29 out. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-29/opiniaofenomeno-uberizacao-relacoes-emprego>. Acesso em: 16 jan. 2022.

18 BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.172/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259942>. Acesso em: 23 jan. 2022.

Nessa linha, em uma pesquisa encomendada pela Uber ao Instituto Datafolha, motoristas e entregadores de aplicativos localizados em todas as regiões do país foram entrevistados sobre temas como flexibilidade de trabalho, autonomia e previdência social no período entre 13/08/2021 e 20/09/2021¹⁹.

De acordo com os dados coletados, 60% dos entrevistados são responsáveis financeiramente pela manutenção do cônjuge, e 63% possuem filhos. Entre as maiores preocupações de médio e de longo prazo indicadas, podem ser listadas: perda da renda em caso de doença (71%); perda da renda em virtude de acidente (65%); desamparo da família após o seu falecimento (50%); receio de nunca conseguir uma aposentadoria (41%); e falta de renda quando não puderem mais dirigir ou entregar por conta da idade avançada (39%). Note-se que todos esses temores se tratam, na verdade, de contingências ou de riscos sociais abrangidos por alguma espécie de benefício previdenciário (aposentadoria, pensão por morte ou auxílio por incapacidade temporária, por exemplo).

No que diz respeito à cobertura previdenciária, aproximadamente 54% dos participantes da pesquisa declararam não contribuir para o INSS, dos quais 43% tampouco estão protegidos por um regime de previdência privada.

Ademais, a enquete também demonstrou que, conquanto 78% dos trabalhadores por aplicativo conheçam a categoria de microempreendedor individual, tão somente 16% declararam contribuir nesta modalidade. Dentre os principais motivos para a não inscrição como MEI, foram mencionados: variabilidade da remuneração mensal (24%); falta de interesse (19%); alto custo da contribuição (17%); e não sabem como se inscrever (15%).

19 DATAFOLHA. Futuro do trabalho: motoristas e entregadores. *Uber*, São Paulo, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://uber.app.box.com/v/745271-datafolha>. Acesso em: 17 jan. 2022.

Inobstante o baixo índice de filiados à Previdência Social, 77% dos entrevistados concordaram que motoristas e entregadores deveriam contribuir para terem acesso aos benefícios securitários, sendo que 85% se mostraram mais dispostos a recolherem para o INSS caso as plataformas também contribuíssem com os mesmos valores. O ideal seria que essas empresas efetuassem os recolhimentos de forma compulsória e os descontassem direto na fonte.

As estatísticas apresentadas alhures reforçam a tese de que os motoristas e entregadores de plataforma constituem uma classe extremamente desprotegida do ponto de vista previdenciário. Os dados coletados trouxeram à baila o fato de a grande maioria deles conhecer a categoria de MEI e ainda assim não aderir a esse regime simplificado e repleto de vantagens, evidenciando uma incompreensão quanto a esse instituto. Cabe ao Poder Público promover ações de divulgação e de estímulo à formalização desses trabalhadores, que se encontram em um verdadeiro limbo protetivo, ou elaborar uma legislação que melhor se adéque a essas novas formas de trabalho.

3.2 INSS Digital: a vacina contra a paralisação em tempos de isolamento social

Em janeiro de 2017, a previdência social estava inaugurando uma nova fase em sua história. Iniciava-se, na gerência-executiva de Mossoró/RN, um projeto-piloto chamado de INSS Digital. Fundamentado na Lei nº 8.539/2015, a empreitada tinha como principal inovação o processo eletrônico, substituindo os autos de papel, o que gerou maior transparência, economia, agilidade, sustentabilidade e comodidade para o cidadão. A experiência foi tão bem-sucedida que se espalhou rapidamente por todo o país.

Como desdobramento dessa primeira etapa de transformação digital, foi implantado o teletrabalho em setembro de 2019, com a possibilidade de servidores do INSS trabalharem exclusivamente em casa. Tal medida somente foi possível com a utilização do pro-

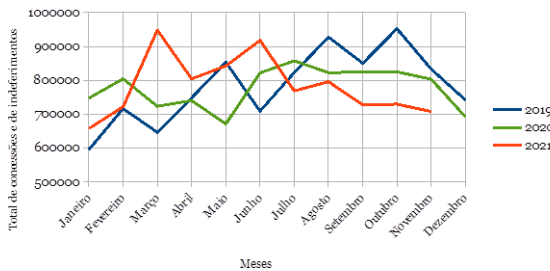
cesso eletrônico, que possibilita a realização de todos os atos de forma virtual. Isso provocou um aumento expressivo da produtividade individual, visto que o servidor em regime de teletrabalho tem uma meta mensal 30% superior à meta dos demais.

O fechamento de todas as unidades da previdência social em 23/03/2020, como medida de combate à pandemia do novo coronavírus, impossibilitou qualquer tipo de atendimento presencial. Mas, graças ao INSS Digital, e especialmente ao teletrabalho, os transtornos aos clientes puderam ser em parte minimizados.

Além dos servidores que já laboravam remotamente, muitos tiveram que aderir temporariamente ao programa em virtude do estado de calamidade pública. Essa situação gerou um aumento de profissionais dedicados exclusivamente à análise de benefícios e, ao contrário do que se poderia imaginar, não houve a suspensão da análise dos requerimentos, os quais continuaram a ser concedidos e indeferidos normalmente, conforme comprovam o gráfico e a tabela a seguir, elaborados com base nos boletins estatísticos da previdência social²⁰⁻²¹⁻²²:

- 20 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Boletim estatístico da previdência social*, Brasília, DF, v. 35, n. 12, dez. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/arquivos/beps122019_trab_final.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.
- 21 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Boletim estatístico da previdência social*, Brasília, DF, v. 25, n. 12, dez. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/arquivos/beps122020_final-1.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.
- 22 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Boletim estatístico da previdência social*, Brasília, DF, v. 26, n. 11, nov. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps112021_final.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

Gráfico – Quantidade mensal de benefícios concedidos e indeferidos pelo INSS



Fonte: Secretaria de Políticas de Previdência Social (2019, 2020 e 2021)

Tabela – Total de benefícios concluídos pelo INSS

Ano	Quantidade de benefícios (concedidos e indeferidos)
2019	9 391 559
2020	9 332 057
2021 (até novembro)	8 621 175

Fonte: Secretaria de Políticas de Previdência Social (2021)

Apesar das diversas vantagens indicadas, de fato, ainda não houve um incremento efetivo do número de benefícios concluídos (concedido e indeferidos) desde a implementação do regime de teletrabalho no INSS em 2019, consoante comprovam o gráfico e a tabela acima, mas, ao revés, verificou-se um declínio da produtividade global. Como possíveis causas deste fenômeno, podem-se mencionar o aumento de servidores que se aposentaram, notadamente por não se adaptarem ao *home office*, bem como o número de servidores que faleceram ou que gozaram licença médica em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Contudo, essas especulações demandariam uma pesquisa específica, o que fugiria ao escopo do presente artigo.

4 Considerações finais

É inegável que as crises fazem parte da trajetória humana, tanto no âmbito individual quanto no coletivo. E elas são a própria razão de existir da previdência. Enfermidades, acidentes, desempregos, mortes e outros riscos sociais podem acontecer a qualquer momento na vida de uma pessoa. Portanto, é indispensável que ela esteja devidamente amparada de modo que, uma vez ocorrendo o infortúnio, ela não seja reduzida à miséria juntamente com a sua família.

Durante todo o período de pandemia, um imenso número de pessoas adoeceram, faleceram ou perderam seus empregos, e, se não fossem as prestações pagas pelo Poder Público através do auxílio por incapacidade temporária, da pensão por morte, do seguro-desemprego, da aposentadoria ou mesmo do benefício emergencial, milhões de brasileiros já estariam abaixo da linha da pobreza. O caráter humanitário dos direitos previdenciários e assistenciais mais uma vez se evidenciou.

O discurso neoliberal de privatização da previdência social não deve prevalecer, pois a experiência fracassou na maioria dos países latino-americanos que o adotaram. É necessário consolidar uma previdência social pública, forte e atuarialmente equilibrada, capaz de prover rendimentos dignos a quem dela dependa e, ao mesmo tempo, ser financeiramente sustentável.

Para isso, deve-se promover o aumento da arrecadação do RGPS através da disseminação do conhecimento previdenciário, além da criação de alíquotas mais acessíveis para as pessoas de baixa renda e do combate à sonegação fiscal. Embora imprevisíveis, as crises não impedem a adoção de estratégias a fim de reduzir a suas consequências, garantindo-se um mínimo de segurança nos momentos mais críticos da vida.

Referências

BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. A crise econômica de 2014/2017. *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 31, n. 89, p. 51-60, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/132416>. Acesso em: 20 set. 2021.

BARROS, Alerrandre. Desemprego recua para 14,1% no 2º tri, mas ainda atinge 14,4 milhões de pessoas. *Agência IBGE Notícias – Estatísticas sociais*, Rio de Janeiro, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31480-desemprego-recua-para-14-1-no-2-tri-mas-ainda-atinge-14-4-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.172/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259942>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CARNEIRO, Juliana Dias; NEVES, Nathalia Caroline Fritz. O fenômeno da “uberização” das relações de emprego: análise de Direito Comparado. *Consultor Jurídico*, 29 out. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-29/opinio-fenomeno-uberizacao-relacoes-emprego>. Acesso em: 16 jan. 2022.

DATAFOLHA. Futuro do trabalho: motoristas e entregadores. *Uber*, São Paulo, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://uber.app.box.com/v/745271-datafolha>. Acesso em: 17 jan. 2022.

FAGNANI, Eduardo. Previdência social e desenvolvimento econômico. *Texto para Discussão*, Instituto de Economia da Unicamp, Campinas, n. 140, 2008. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/1770/textos140.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

GREVE do INSS é encerrada na maior parte do país. *G1 Economia*, São Paulo, 25 set. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/09/greve-do-inss-e-encerrada-na-maior-parte-do-pais.html>. Acesso em: 20 set. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. *Relatório de gestão 2019*. Brasília: INSS, 2020.

ISAAC SILVA, Pedro Henrique. O mundo do trabalho e a pandemia de Covid-19: um olhar sobre o setor informal. *Caderno de Administração*, v. 28, p. 66-70, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/53586/751375150138>. Acesso em: 20 set. 2021.

MARCHESAN, Ricardo. Capitalização falhou em 60% dos países que mudaram Previdência, diz estudo. *UOL Economia*, São Paulo, 28 maio 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/28/reforma-previdencia-capitalizacao-estudo-oit.htm>. Acesso em: 20 set. 2021.

MPF pede que INSS tenha quadro de servidores recomposto imediatamente. *Notícias MPF*, Brasília, 01 ago. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-que-inss-tenha-quadro-de-servidores-recomposto-imediatamente>. Acesso em: 20 set. 2021.

NASCIMENTO, Elyesley Silva do. *Lei nº 8.112/90: estatuto dos servidores públicos federais*. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

PNAD contínua trimestral: desocupação recua em quatro das 27 UFs no segundo trimestre de 2021. *Agência IBGE Notícias - Estatísticas econômicas*, Rio de Janeiro, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31486-pnad-continua-trimestral-desocupacao-recua-em-quatro-das-27-ufs-no-2-trimestre-de-2021>. Acesso em: 17 set. 2021.

RUFATO, Andrea Velasco; LIMA NETA, Avelina Alves. Pandemia de Covid-19: quais as medidas econômicas e de proteção social adotadas no mundo? In: MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Informe de Previdência Social*, Brasília, DF, v. 32, n. 3, mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/publicacoes-previdencia/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/arquivos/informe-de-previdencia-marco-de-2020.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Boletim estatístico da previdência social*, Brasília, DF, v. 35, n. 12, dez. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/arquivos/beps122019_trab_final.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Boletim estatístico da previdência social*, Brasília, DF, v. 25, n. 12, dez. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/arquivos/beps122020_final-1.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Boletim estatístico da previdência social*, Brasília, DF, v. 26, n. 11, nov. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps112021_final.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

TST: Maioria da 3ª turma vê vínculo entre motorista e aplicativo. *Migalhas*, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/356651/tst-maioria-da-3-turma-ve-vinculo-entre-motorista-e-aplicativo>. Acesso em: 16 jan. 2022.